

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 3ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 26 DE JANEIRO DE 2022, QUARTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 2ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 25 de janeiro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

**JULGAMENTO**

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600051-28.2020.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO ACRE - PARTIDO POLÍTICO

ADVOGADA: VANUZA DA SILVA LIMA DE MESSIAS - OAB/AC4947

INTERESSADO: CARLOS CESAR CORREIA DE MESSIAS

ADVOGADA: VANUZA DA SILVA LIMA DE MESSIAS - OAB/AC4947

INTERESSADO: SIDNEY VIEIRA DA MOTA

ADVOGADA: VANUZA DA SILVA LIMA DE MESSIAS - OAB/AC4947

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas - Exercício financeiro de 2019 - Órgão partidário estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

**Decisão:** **A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas com ressalva, nos termos do voto do relator. O Juiz Matias Mamed, embora tenha acompanhado o relator, também votou no sentido de impor ao partido a obrigatoriedade prevista no art. 44, § 5º, da Lei dos Partidos Políticos.**

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, após facultar a palavra, deu boas-vindas ao Senhor Procurador, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, enfatizando que, neste ano, terão que concentrar todas as suas energias nos trabalhos deste Tribunal, os quais irão exigir muito de cada um – em razão das Eleições Gerais de 2022. Por sua vez, o Senhor Procurador agradeceu ao Senhor Presidente pelas palavras e asseverou que, neste ano, terão muito trabalho pela frente e o enfrentarão da melhor forma para a sociedade. Por fim, desejou a todos um bom retorno e feliz 2022. Na sequência, o Senhor Juiz Marcos Thadeu informou que, como não houve manifestação da Corte sobre o ponto que considerou importante constar da decisão da Prestação de Contas n. 0600051-28.2020.6.01.0000 – necessidade de cumprimento do art. 44, § 5º, da Lei dos Partidos Políticos –, irá juntar, no prazo regimental, o seu voto escrito. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e desejou-lhes uma boa tarde. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 27 de janeiro de 2022, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e treze minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 28/01/2022, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2022, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 31/01/2022, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0471551** e o código



CRC 9DE4A57C.